

SESSÃO ORDINÁRIA 9238

30 de setembro de 2024 às 14h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600117-69.2024.6.11.0006 – Em Mesa 1
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600322-98.2024.6.11.0006 – Em Mesa2
RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600420-44.2024.6.11.0019 – Em Mesa.....3
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600132-27.2024.6.11.0042 – Em Mesa5
RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600149-90.2024.6.11.0033 – Em Mesa6
RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600375-77.2024.6.11.0039 – Em Mesa7
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
7. AGRAVO no RECURSO ELEITORAL Nº 0600256-16.2024.6.11.0040 – Em Mesa.....8
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600252-81.2024.6.11.0006 – Em Mesa9
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600220-59.2024.6.11.0044 – Em Mesa 10
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600204-80.2024.6.11.0020 – Em Mesa.....11
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600231-21.2024.6.11.0034 – Em Mesa 12
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600148-08.2024.6.11.0033 – Em Mesa 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600219-92.2024.6.11.0038 – Em Mesa 14
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600360-69.2024.6.11.0052 – Em Mesa..... 15
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600226-95.2024.6.11.0002 – Em Mesa..... 16
RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves
16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600365-35.2024.6.11.0006 – Em Mesa..... 17
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600366-20.2024.6.11.0006 – Em Mesa..... 18
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600372-27.2024.6.11.0006– Em Mesa.....	19
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600373-12.2024.6.11.0006– Em Mesa	20
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
20. RECURSO ELEITORAL Nº 0600223-46.2024.6.11.0001 – Em Mesa.....	21
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques	
21. RECURSO ELEITORAL Nº 0600359-77.2024.6.11.0022– Em Mesa.....	22
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto	
22. RECURSO ELEITORAL Nº 0600380-80.2024.6.11.0013 – Em Mesa.....	23
RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
23. AGRAVO na PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600291-96.2024.6.11.0000.....	25
RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
24. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600291-96.2024.6.11.0000	26
RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 27/09/2024 – Dr. Edson Dias Reis

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO O REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: GILMAR BRUNELI DOS REIS

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857-O

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - MUNICIPAL - CACERES-MT

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

VOTO: Negou provimento ao recurso e manteve a decisão que indeferiu o registro de candidatura

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim – **1º divergente: provimento ao recurso** e deferir o registro

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - aguarda

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou a **divergência**

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou o **relator**

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - **VISTA**

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - aguarda

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral (ID 18723742) interposto por GILMAR BRUNELI DOS REIS, em face de sentença (ID 18723737) proferida pelo juízo da 06ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente para concorrer ao cargo de Vereador do município de Cáceres/MT nas Eleições 2024.

A decisão recorrida indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente sob o fundamento de estar ele inelegível em razão do disposto no art. 1º, inciso I, alínea e, item 2, da Lei Complementar n.º 64/90, vez que o candidato possui condenações criminais com trânsito em julgado pelos crimes previstos nos arts. 329, § 1º e 159 do Código Penal, não tendo, até o momento, transcorrido o decurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Em razões recursais, sustenta que *“o Recorrente já tinha realizado o cumprimento integral da sua pena em 09/06/2016, quando seu então advogado requereu nos autos a extinção da punibilidade”*.

Argumenta que *“é digno de registro que somente em 17/05/2017, ou seja, longos 08 (oito) meses depois, foi que o magistrado declarou extinta a punibilidade do Recorrente, e frisa-se, nesta oportunidade ele não extinguiu a punibilidade do 3º réu (Avelino), restando claro neste caso que o magistrado poderia/deveria já ter extinguido a punibilidade do Recorrente já em 06/09/2016”*.

Conclui que foi prejudicado pela mora do Judiciário e requer a aplicação da súmula 09 do TSE para afastar a hipótese de inelegibilidade.

Requer que seja reformada a sentença, para deferir o registro de candidatura do Recorrente.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer pelo não provimento do recurso (ID 18725926).

É o relatório.



Pedido de vista em 27/09/2024 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADO: GUILHERME MARTINS RODRIGUES - OAB/MT26446-E

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

RECORRIDO: SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pésio Oliveira Landim

VOTO: Negou provimento ao recurso

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **VISTA**

2ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

3ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

4ª Vogal - Doutor Edson Dias Reis - aguarda

5ª Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES" (ID 18722777), contra a sentença proferida pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral, a qual julgou improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral ajuizada em desfavor do recorrido, SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA.

A recorrente, alega, em síntese, que o recorrido teria realizado propaganda eleitoral em suas redes sociais sem comunicar previamente à Justiça Eleitoral os endereços eletrônicos de seus perfis, configurando, uma infração à legislação eleitoral, em especial ao disposto no art. 57-B, da Lei n. 9.504/1997 e art. 28 da Resolução TSE n. 23.610/2019.

Aduz, ainda, que a inicial da representação veio devidamente instruída com prints de tela das postagens, como prova, bem como a URL do Divulgacand do recorrido e a cópia impressa do RRC, o que, segundo a recorrente, demonstra a regularidade de suas alegações.

Por fim requer a reforma da sentença de primeiro grau, pleiteando pelo provimento integral do recurso, a fim de que seja aplicada a multa prevista no art. 57-B, §5º, da Lei nº 9.504/1997, em razão da conduta do recorrido.

O recorrido, em suas contrarrazões ao recurso (ID 18722784), contraria o intento da recorrente, pugnano pelo não provimento do recurso, visando a manutenção da sentença de primeiro grau.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer, pugna pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se incólume a sentença proferida pelo juízo da 06ª Zona Eleitoral de Cáceres/MT. (ID 18726583)

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em 30.09.2024

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Tangará da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO POLUCENA

ADVOGADA: MARIA AUXILIADORA AMIGO AMARILLA - OAB/MT33287-O

ADVOGADA: LETICIA BARROS SILVA - OAB/MT29734-O

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO - OAB/MT11830-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo parcial provimento do apelo, para anular a sentença de primeiro grau e determinar o correto processamento do feito, com a intimação do Partido Liberal - PL para apresentar esclarecimentos nos autos, em especial o documento que subsidiou o novo lançamento da filiação do recorrente.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por Fernando Antônio Polucena, em face da decisão proferida pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral (ID 18721149), que *indeferiu* a petição inicial que objetivava o reconhecimento da filiação no Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB para que pudesse viabilizar o seu registro de candidatura nas eleições 2024.

Em suas razões recursais (ID 18720298), o recorrente sustenta “*que apresentou sua candidatura ao cargo de vereador pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), após realizar todos os trâmites necessários para sua filiação ao partido. No entanto, no prazo final para registro de candidaturas, o Partido Liberal (PL) realizou uma renovação automática de filiação, sem o consentimento do recorrente, resultando em sua desfiliação automática do MDB e a manutenção de sua filiação no PL*”.

Afirma que a situação somente foi descoberta durante a instrução do seu processo de registro de candidatura nº 0600274-03.2024.6.11.0019, levando-o ao indeferimento por erro sistêmico, causado pelo PL sem o seu consentimento.

Ao final, pugna pela reforma da decisão de 1º grau “*que indeferiu o registro de candidatura, reconhecendo a regularidade da filiação partidária do recorrente e deferindo seu registro de candidatura para o cargo de vereador nas eleições de 2024*”.

Em suas contrarrazões recursais (ID 18721163), o órgão ministerial que oficia perante àquele Juízo pugna pela manutenção da sentença objurgada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação constante do ID 18728788, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, por veicular pedido juridicamente impossível.

É o relatório.

Embora a classe processual destes autos não esteja prevista para julgamento direto em mesa,

considerando tratar-se de uma condição de elegibilidade com impacto direto na análise de possível pedido de registro de candidatura, e diante da alta demanda atual nos Cartórios Eleitorais, em fase de julgamento, solicito à Secretaria Judiciária, excepcionalmente, a inclusão desses autos na pauta para julgamento na Sessão Plenária do dia 27/09/2024.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campos de Júlio - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO O REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: MAICON LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: HILOMAR HILLER - OAB/MT10768-O

ADVOGADO: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA - OAB/MT26844-O

ADVOGADO: WILTON MARQUES DO AMARAL JUNIOR - OAB/MT32699-O

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - CAMPOS DE JULIO - MT

ADVOGADO: HILOMAR HILLER - OAB/MT10768-O

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18717979), interposto por MAICON LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS em face do Acórdão nº 30968 (ID 18715277) que negou provimento ao recurso eleitoral por ele interposto, mantendo a sentença que indeferiu seu pedido de registro de candidatura para disputar o cargo de vereador no município de Campos de Júlio/MT nas Eleições 2024.

O embargante não aponta nenhum vício no acórdão, mas junta novo documento e requer a aplicação de efeitos infringentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18727617).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Terra Nova do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO O REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: JEANCARLO MARTINS

ADVOGADO: WELINGTON PEREIRA DA COSTA - OAB/MT21696-O

ADVOGADA: MURIEL RIGONI DOS SANTOS - OAB/MT28795-O

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL - TERRA NOVA DO NORTE - MT

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18719929), interposto por JEANCARLO MARTINS em face do Acórdão nº 30959 (ID 18714957) que negou provimento ao recurso eleitoral por ele interposto, mantendo a sentença que indeferiu seu pedido de registro de candidatura para disputar o cargo de vereador no município de Terra Nova do Norte/MT, nas Eleições 2024.

Aponta o embargante a existência de obscuridade e contradição no acórdão, junta documento e requer a aplicação de efeitos infringentes.

Em seguida, por meio da petição ID 18725518 e seguintes, apresenta novos documentos.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18729443).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO O REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: NICASSIO JOSE BARBOSA

ADVOGADA: SANDRA MARISA BALBINO DA TRINDADE - OAB/MG74307-B

ADVOGADA: ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE GOTTARDI - OAB/MT22046-O

RECORRENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB - MUNICIPAL - CUIABÁ-MT

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800-O

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT25704-O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764-O

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931-O

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

Preliminar: preclusão consumativa do segundo recurso interposto (Procuradoria)

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Primavera do Leste- MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - DRAP
- VEREADOR - DECISÃO - DEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO SILVA LOSS

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB/MT11900-A

ADVOGADO: ANDRE WILLIAM CHORMIAK - OAB/GO61922-A

AGRAVADO: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRIMAVERA DO LESTE-MT

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB/MT11266-B

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - NACIONAL

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB/MT11266-B

PARECER: manifesta-se pelo não conhecimento do agravo, e, caso conhecido, pelo não provimento

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

Preliminar: do não conhecimento do agravo. Ausência de impugnação específica (Procuradoria)

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Preliminar: cerceamento de defesa (Agravante)

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Caceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - INDEFERIDO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

INTERESSADO: PODEMOS - MUNICIPAL - CACERES - MT

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pésio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Guarantã do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP - EXCLUSÃO DE PARTIDO
- COLIGAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "GUARANTÃ NO RUMO CERTO"

ADVOGADA: GABRIELA BONILHA BONFIM - OAB/MT34441/O

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE GONCALVES - OAB/MT11999-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "GUARANTÃ NO RUMO CERTO"

ADVOGADA: GABRIELA BONILHA BONFIM - OAB/MT34441/O

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE GONCALVES - OAB/MT11999-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo **provimento** do recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral e pelo **desprovimento** do recurso interposto pela Coligação "Guarantã no Rumo Certo".

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pésio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nossa Senhora do Livramento - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - INDEFERIDO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: SILMARA BENEDITA DA SILVA

ADVOGADO: VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB/MT14862-O

ADVOGADO: ALVARO JOSE ANTUNES BRANDAO - OAB/MT32016/O-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Silmara Benedita Da Silva em face sentença do Juízo da 20ª Zona Eleitoral, que indeferiu o registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereadora no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, referente às eleições municipais de 2024

Conforme consta dos autos, o indeferimento ocorreu em razão da ausência de quitação eleitoral, decorrente do juízo de suas contas de campanha Eleições 2020 como "não prestadas".

Em suas razões recursais, a recorrente alega que as contas foram devidamente apresentadas e que a ausência de abertura de contas específicas para o recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) decorreu do fato de não ter recebido tais recursos.

Sustenta que tal falha é meramente formal e que, de acordo com a jurisprudência do TSE, deveria resultar na reprovação das contas e não no julgamento como "não prestadas", que impede a obtenção da quitação eleitoral.

A argumenta também, que já regularizou a situação junto à Justiça Eleitoral, conforme decisão proferida no processo nº 0600021-12.2024.6.11.0020, e que a manutenção da sentença impugnada resultaria em grave prejuízo ao seu direito de participar das eleições de 2024.

Ao final requer:

- a) O reconhecimento do equívoco na sentença que julgou as contas da recorrente como "não prestadas", devendo, no máximo, serem consideradas "reprovadas", conforme jurisprudência do TSE;
- b) A concessão da quitação eleitoral à recorrente, considerando a regularização das contas e sua condição de hipossuficiência, viabilizando sua candidatura nas eleições de 2024;
- c) O deferimento do registro de candidatura de Silmara Benedita da Silva;

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18727618], opina "pelo NÃO PROVIMENTO do recurso."

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DEFERIDO - PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADA: MANUELA FONSECA DALPOZ - OAB/DF73627

ADVOGADO: LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - OAB/DF68107

ADVOGADA: LUIZA PEIXOTO VEIGA - OAB/DF59899

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327-S

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: ALEX SANDRO VALANDRO - OAB/MT22749-O

ADVOGADA: LARA MOERSCHBERGER NEDEL - OAB/MT17240-O

RECORRIDA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO - OAB/MT8944-O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Gilberto Schwarz de Mello contra a sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, que julgou improcedente a ação de impugnação de registro de candidatura e deferiu o registro de candidatura de Fabiana Nascimento de Souza ao cargo de Prefeita do município para as eleições municipais de 2024.

O recorrente alega, em síntese, que, apesar da decisão judicial que suspendeu os efeitos da cassação, a recorrida não requereu a suspensão da inelegibilidade, nos termos do art. 26-C da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Argumenta, ainda, que a suspensão da inelegibilidade só poderia ter sido concedida por decisão de órgão colegiado, conforme exige o citado dispositivo legal, o que não ocorreu.

Por fim, requer o provimento do recurso para *“reformular a sentença e indeferir o registro de candidatura de Fabiana Nascimento de Souza, diante da inadequação das decisões liminares ao disposto no art. 26-C da Lei da Ficha Limpa, sendo que a mesma permanece inelegível.”*

Foram apresentadas contrarrazões pela recorrida [ID 18725593], em que suscita preliminar de ausência de regularidade formal do recurso com base no princípio da dialeticidade. No mérito, requer o desprovimento do recurso.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18728795], opina *“pelo não provimento do recurso.”*

É o relatório.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600148-08.2024.6.11.0033 – Em Mesa



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Terra Nova do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - INDEFERIDO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: ROBERTO PIOVESANI

ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169-O

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600219-92.2024.6.11.0038 – Em Mesa



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barão de Melgaço - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - INDEFERIDO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: GONCALO DIAS DE MOURA

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600360-69.2024.6.11.0052 – Em Mesa



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lambari D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA –
IMPUGNAÇÃO - REGISTRO INDEFERIDO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: GONCALO DIAS DE MOURA

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Guiratinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA –
IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DEFERIDO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: UNIAO - UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - GUIRATINGA - MT

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

EMBARGADO: VALDIVINO GONCALVES

ADVOGADO: THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS - OAB/MT24816-A

EMBARGADA: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18723931), interposto por PARTIDO UNIÃO BRASIL – COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT em face do Acórdão nº 31007 (ID 18719163) que negou provimento ao recurso do embargante e manteve a sentença que deferiu o pedido de registro de candidatura de Valdivino Gonçalves para concorrer ao cargo de vereador do município de Guiratinga/MT, nas Eleições 2024.

Aponta o embargante a existência de omissão no acórdão e contradição entre decisões da primeira instância e requer a aplicação dos efeitos infringentes para que seja indeferido o registro de candidatura de Valdivino Gonçalves.

Em contrarrazões, o embargado requer o não provimento dos embargos (ID 18727074).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18729433).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

RECORRIDO: ELIAS GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

PARECER: pelo provimento do recurso para anular a sentença terminativa e determinar o regular processamento do feito no primeiro grau.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES (PL/MDB/PRD e PRTB) em face de sentença do Juízo da 06ª ZE, por meio da qual se indeferiu a exordial, com fundamento em sua inépcia, extinguindo-se, sem resolução do mérito, representação eleitoral ajuizada em desfavor do candidato a vereador ELIAS GONÇALVES PEREIRA, por violação ao art. 57-B, I, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 28, §1º da Res. TSE nº 23.610/2019.

Em síntese, a recorrente alega que a petição inicial apresentada foi suficientemente instruída com elementos probatórios aptos a comprovar que o representado usou suas redes sociais para a divulgação de atos de propaganda, sem informar os endereços eletrônicos no respectivo processo de registro de candidatura (RCand) ou informá-los tardiamente, razão pela qual requer o provimento do recurso, objetivando-se cassar a sentença, para a regular instrução do feito e decisão de mérito sobre o pedido formulado na representação (ID 18717101).

Em contrarrazões, o recorrido requereu a manutenção da sentença (ID 18717107).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do apelo (ID 18719282).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

PARECER: pelo provimento do recurso para anular a sentença terminativa e determinar o regular processamento do feito no primeiro grau.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES (PL/MDB/PRD e PRTB) em face de sentença do Juízo da 06ª ZE, por meio da qual se indeferiu a exordial, com fundamento em sua inépcia, extinguindo-se, sem resolução do mérito, representação eleitoral ajuizada em desfavor do candidato a vereador MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, por violação ao art. 57-B, I, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 28, §1º da Res. TSE nº 23.610/2019.

Em síntese, a recorrente alega que a petição inicial apresentada foi suficientemente instruída com elementos probatórios aptos a comprovar que o representado usou suas redes sociais para a divulgação de atos de propaganda, sem informar os endereços eletrônicos no respectivo processo de registro de candidatura (RCand) ou informá-los tardiamente, razão pela qual requer o provimento do recurso, objetivando-se cassar a sentença, para a regular instrução do feito e decisão de mérito sobre o pedido formulado na representação (ID 18716898).

Em contrarrazões, o recorrido requereu a manutenção da sentença (ID 18716905).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do apelo (ID 18720208).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

RECORRIDO: EDMILSON PORFIRIO DE CAMPOS

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

PARECER: pelo provimento do recurso para anular a sentença terminativa e determinar o regular processamento do feito no primeiro grau.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES (PL/MDB/PRD e PRTB) em face de sentença do Juízo da 06ª ZE, por meio da qual se indeferiu a exordial, com fundamento em sua inépcia, extinguindo-se, sem resolução do mérito, representação eleitoral ajuizada em desfavor do candidato a vereador EDMILSON PORFÍRIO DE CAMPOS, por violação ao art. 57-B, I, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 28, §1º da Res. TSE nº 23.610/2019.

Em síntese, a recorrente alega que petição inicial apresentada foi suficientemente instruída com elementos probatórios aptos a comprovar que o representado usou suas redes sociais para a divulgação de atos de propaganda, sem informar os endereços eletrônicos no respectivo processo de registro de candidatura (RCand) ou informá-los tardiamente, razão pela qual requer o provimento do recurso, objetivando-se cassar a sentença, para a regular instrução do feito e decisão de mérito sobre o pedido formulado na representação (ID 18716608).

Em contrarrazões, o recorrido requereu a manutenção da sentença (ID 18716614).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do apelo (ID 18719277).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA COSTA

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

PARECER: pelo provimento do recurso para anular a sentença terminativa e determinar o regular processamento do feito no primeiro grau.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES (PL/MDB/PRD e PRTB) em face de sentença do Juízo da 06ª ZE, por meio da qual se indeferiu a exordial, com fundamento em sua inépcia, extinguindo-se, sem resolução do mérito, representação eleitoral ajuizada em desfavor do candidato a vereador CARLOS ALBERTO DA COSTA, por violação ao art. 57-B, I, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 28, §1º da Res. TSE nº 23.610/2019.

Em síntese, a Recorrente alega que a petição inicial apresentada foi suficientemente instruída com elementos probatórios aptos a comprovar que o representado usou suas redes sociais para a divulgação de atos de propaganda, sem informar os endereços eletrônicos no respectivo processo de registro de candidatura (RCand) ou informá-los tardiamente, razão pela qual requer o provimento do recurso, objetivando-se cassar a sentença, para a regular instrução do feito e decisão de mérito sobre o pedido formulado na representação (ID 18716630).

Em contrarrazões, o recorrido requereu a manutenção da sentença (ID 18716636).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do apelo (ID 18718658).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABA"

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

RECORRIDO: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pésio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - HORÁRIO ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "SINOP UNIDA, NO CAMINHO CERTO"

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "UM NOVO RUMO PARA SINOP"

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

RECORRIDA: MIRTES ENI LEITZKE GROTTA

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

INTERESSADO: ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO - MUNICIPAL - CONTAS NÃO PRESTADAS

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - BARRA DO BUGRES-MT

ADVOGADA: DORALICE DA SILVA PEREIRA - OAB/MT28669/O

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO BUGRES-MT

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18696328) interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DE BARRA DO BUGRES/MT nos autos da Ação de *Querela Nullitatis* por ele interposta a fim de obter a suspensão da eficácia sentença proferida na Ação de Suspensão de Órgão Partidário nº 0600059-79.2023.6.11.0013.

A *Querela Nullitatis* (ID 1869318) foi interposta com o intuito de suspender os efeitos da decisão proferida na Ação de Suspensão de Órgão Partidário nº 0600059-79.2023.6.11.0013, que determinou a suspensão do diretório municipal do Partido Cidadania em Barra do Bugres/MT.

O requerente alega que a nulidade da decisão decorre da ausência de citação do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que deveria ter sido convocado para se manifestar como litisconsorte passivo unitário no processo, uma vez que ambos os partidos integram uma federação.

Segundo o requerente, essa omissão configura um vício processual, já que o PSDB, como membro da federação com o Cidadania, deveria obrigatoriamente estar no polo passivo da demanda.

O Ministério Público Eleitoral, em contrarrazões, manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18696332).

Por meio da decisão ID 18696334 a sentença foi mantida.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal não foi apreciada, em razão de já haver sido objeto de análise nos autos da Petição Cível nº 0600291-96.2024.6.11.0000.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer ID 18728793, manifesta-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Embora a classe processual destes autos não esteja prevista para julgamento direto em mesa,

considerando que o objeto da presente ação anulatória impacta na eleição vindoura e, diante da publicação de pauta do Agravo Interno, interposto na Petição Cível 0600291-96.2024.6.11.0000, que visa dar efeito ativo a este recurso, para a Sessão Plenária do dia 30/09/2024, solicito à Secretaria Judiciária, excepcionalmente, a inclusão desses autos na pauta para julgamento em conjunto na Sessão Plenária do dia 30/09/2024.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO - PETIÇÃO CÍVEL - DECISÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO CONCEDIDA - JUÍZO ELEITORAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO - MUNICIPAL - CONTAS NÃO PRESTADAS

AGRAVANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - BARRA DO BUGRES-MT

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

AGRAVADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do agravo

RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo Interno (ID 18694042) interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DE BARRA DO BUGRES/MT em face da decisão ID 18693680 que não concedeu a antecipação de tutela dos efeitos recursais pleiteada pelo recorrente.

A petição cível (ID 18692679) foi interposta pelo agravante como objetivo de obter a antecipação dos efeitos do recurso por ele manejado nos autos da Petição Cível nº 0600380-80.2024.6.11.0013.

Sustenta, por ocasião da interposição do agravo, que o indeferimento do pedido antecipatório se deu a partir de uma equivocada leitura gramatical das disposições normativas e que o instituto em tela, federações partidárias, é novo e está em constante aprimoramento.

Defende, no que diz respeito aos processos de natureza sancionatória, que há que se reconhecer o litisconsórcio entre os partidos federados, considerando os reflexos que causam aos partidos envolvidos.

Ao final, requer sejam suspensos os efeitos da sentença proferida nos autos da Ação de Suspensão de Órgão Partidário nº 0600059-79.2023.6.11.0013.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do agravo (ID 18725927).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: PETIÇÃO CÍVEL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS RECURSAIS - RECURSO ELEITORAL [0600380-80.2024.6.11.0013] - SENTENÇA - JUÍZO ELEITORAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO - MUNICIPAL - CONTAS NÃO PRESTADAS

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - BARRA DO BUGRES-MT

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO BUGRES-MT

PARECER: pelo não provimento do agravo

RELATOR: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Petição Cível (ID 18692679) apresentada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DE BARRA DO BUGRES/MT na qual busca a concessão de antecipação de efeitos recursais em recurso por ele interposto nos autos da Petição Cível nº 0600380-80.2024.6.11.0013, que se refere a uma *Querela Nullitatis*.

Requer sejam suspensos os efeitos da sentença proferida nos autos da Ação de Suspensão de Órgão Partidário nº 0600059-79.2023.6.11.0013.

Por meio da decisão ID 18693680 foi indeferida a concessão de antecipação da tutela de efeitos recursais pleiteada pelo recorrente.

Da decisão, houve a interposição de agravo interno (ID 18694042).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do agravo (ID 18725927).

É o relatório.

Embora a classe processual destes autos não esteja prevista para julgamento direto em mesa, considerando que o objeto da presente petição cível impacta na eleição vindoura e, diante da publicação de pauta do Agravo Interno, no bojo dela interposto, para a Sessão Plenária do dia 30/09/2024, solicito à Secretaria Judiciária, excepcionalmente, a inclusão desses autos na pauta para julgamento em conjunto na Sessão Plenária do dia 30/09/2024.